



**RTT Informática e Telecomunicações Ltda.**  
**CNPJ 31.978.612/0001-87 INSC. EST. 83.548.436**  
Avenida Roma nº 192  
Bonsucesso-RJ  
**Tel.(21)3344-5000/3344-5001**  
E-mail: [rtt@rtt.com.br](mailto:rtt@rtt.com.br)/[licitacao@rtt.com.br](mailto:licitacao@rtt.com.br)

Ao Ilustre Pregoeiro da BHTRANS da Prefeitura de Belo Horizonte

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-024.974/21-68

REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 31.978.612/0001-87, estabelecida na Av Roma, 192, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, empresa interessada em participar do certame em questão, tempestivamente, apresentar sua impugnação aos subitens 4.1 ao 4.6 edital, pelos fatos e motivos a seguir aduzidos.

A empresa, com mais de 30 anos de mercado, possui interesse em participar do certame, entretanto os subitens 4.1 e seguintes exigem, obrigatoriamente, visita técnica para obtenção do termo de visita técnica, sob pena de inabilitação.

Entretanto, tal exigência, da forma que foi feita, irá restringir a participação de empresas interessadas, o que não é interessante para administração pública, afinal, com um maior número de participantes, maiores as chances de obtenção de proposta mais vantajosa.

É preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento da visita. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato.

Também deve se atentar as decisões do TCU sobre o tema:

“É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. [...] Outrossim, salientei que, apesar de ser possível a exigência de vistoria prévia ao local da obra, ‘a necessidade desta deve ser previamente justificada em face das peculiaridades do objeto licitado. Não sendo assim, mostra-se suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, nos termos consignados pela unidade técnica.” (TCU Acórdão 1955/2014-Plenário).



**RTT Informática e Telecomunicações Ltda.**  
**CNPJ 31.978.612/0001-87 INSC. EST. 83.548.436**  
Avenida Roma nº 192  
Bonsucesso-RJ  
**Tel.(21)3344-5000/3344-5001**  
E-mail: [rtt@rtt.com.br/licitacao@rtt.com.br](mailto:rtt@rtt.com.br/licitacao@rtt.com.br)

“Com relação à exigência de que os competidores devem realizar visita técnica ao local da obra, em dia e hora único, definido no edital, foi demonstrado que a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de repudiar tal medida, por configurar restrição indevida à competitividade do certame e por favorecer o prévio acerto entre os pretendentes. Neste caso, a falta é suficiente para macular a licitação e ensejar proposta para a anulação do processo licitatório, sem prejuízo de dar ciência ao omissis que a inserção no edital de licitação de exigência para a realização de vistoria técnica em um único dia e horário, constitui-se em restrição à competitividade e ofensa ao disposto no art. 3º, caput, e §1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, além de favorecer ajustes entre os potenciais competidores”. (Acórdão nº110/2012 – Plenário).

Desse modo, quando necessária a visita técnica, o TCU tem expedido determinações no sentido de que a Administração “estabeleça prazo adequado para a sua realização, tanto para evitar que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes através de reunião no mesmo local e horário, como para assegurar que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas.”

Caso a BHTRANS justifique em Edital e opte pela Visita Técnica Obrigatória, deverá disponibilizar mais datas para visita técnica, evitando encontro de possíveis licitantes, como também com antecedência mínima ao dia do certame.

Assim, para possibilitar a ampliação de mais empresas, deve ser incluída uma alternativa à visita técnica, como uma declaração, acrescentando um tópico no item 4, sendo sugerido o 4.7 com a seguinte redação:

“4.7. Alternativamente à visita técnica, em caso de impossibilidade, em substituição ao termo de visita do subitem 4.5, deverá a empresa interessada emitir declaração informando que concorda em prestar o serviço e se compromete a atender a demanda pela própria conta e risco por não ter realizado a visita técnica, assumindo a responsabilidade e isentando a BHTRANS por qualquer situação vinculada ao objeto do certame, não podendo alegar desconhecimento.”

#### DO PEDIDO

Em face do exposto, se requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito de constar no Edital a redação sugerida para o subitem “4.7. Alternativamente à visita técnica, em caso de impossibilidade, em substituição ao termo de visita do subitem 4.5, deverá a empresa interessada emitir declaração informando que concorda em prestar o serviço e se compromete a atender a demanda pela própria conta e risco por não ter realizado a visita



**RTT Informática e Telecomunicações Ltda.**  
**CNPJ 31.978.612/0001-87 INSC. EST. 83.548.436**  
Avenida Roma nº 192  
Bonsucesso-RJ  
**Tel.(21)3344-5000/3344-5001**  
E-mail: [rtt@rtt.com.br](mailto:rtt@rtt.com.br)/[licitacao@rtt.com.br](mailto:licitacao@rtt.com.br)

técnica, assumindo a responsabilidade e isentando a BHTRANS por qualquer situação vinculada ao objeto do certame, não podendo alegar desconhecimento.”

Também é do pedido que sejam disponibilizadas mais datas para o agendamento das visitas técnicas.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021

*Luiz Antonio M. dos Santos*  
RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Luiz Antônio Motta dos Santos – Sócio Diretor

(21) 3344-5005



Comissão Permanente de Licitação da Bhtrans &lt;bhtrans.cpl@pbh.gov.br&gt;

## Impugnação - BHTRANS - PE nº 07/2021

CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS &lt;bhtrans.cpl@pbh.gov.br&gt;

10 de maio de 2021 14:31

Para: licitacao@rtt.com.br

Cc: licitacao1@rtt.com.br

Cco: Andre Luis Portilho Matos &lt;portilho@pbh.gov.br&gt;, Dalva Candida Ribeiro Munayer &lt;dalva.munayer@pbh.gov.br&gt;

REF.: Pregão Eletrônico n.º 07/2021 - Pregão Eletrônico n.º 07/2021 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sistemas de Videomonitoramento por Circuito Fechado de Televisão – CFTV e Sistemas de Monitoramento por Alarme pertencentes à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS.

Prezado Sr. Diego Lacerda, boa tarde!

Esclarecemos que o Edital será retificado no que tange à visita técnica e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

Sendo assim, gentileza aguardar a publicação da retificação no DOM e a disponibilização dos arquivos retificados nos sites da PBH e Licitações-e.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Pregoeira - GECOL/CPL

Ana Paula Heckler | Presidente Substituta da CPL/Pregoeira Substituta - GECOL/CPL

BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902

(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

Em seg., 10 de mai. de 2021 às 09:10, CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS

<bhtrans.cpl@pbh.gov.br> escreveu:

Prezados,

Acusamos recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Pregoeira - GECOL/CPL

Ana Paula Heckler | Presidente Substituta da CPL/Pregoeira Substituta - GECOL/CPL

BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902

(31) 3379-5591 | www.pbh.gov.br



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

Em seg., 10 de mai. de 2021 às 08:53, <licitacao@rtt.com.br> escreveu:

Prezados,

Bom dia! Envio em anexo impugnação ao Pregão Eletrônico nº 07/2021, Processo Administrativo nº 01-024.974/21-68, da BHTRANS.

Favor, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

--

***Diego Lacerda***

***Analista de Licitação***

***Rtt Informática e Telecomunicações Ltda***

***Tel: (21) 3344 5005***

" Reduza, repense, reaproveite e recicle. Antes de imprimir avalie se é realmente necessário, se pode ser em uma folha de rascunho, se pode ser frente e verso ou se pode ser enviado via digital. Preserve o Meio Ambiente!"